

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 196/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e visando estabelecer procedimentos e critérios padronizados para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do **acréscimo ou decréscimos**, conforme o caso, de custos dos materiais básicos e dos serviços de infraestrutura rodoviária e de construção civil, além de melhorar a eficiência operacional-administrativa na agência referente ao tema,

CONSIDERANDO que a pandemia do coronavírus trouxe inúmeros impactos para a vida de todos, sobretudo para as empresas de infraestrutura e construção civil que foram impactadas de maneira inesperada pela redução do mercado e pela elevação dos preços de seus materiais básicos;

CONSIDERANDO que a questão dos impactos da pandemia do covid-19 relacionados especificamente aos contratos de obras e da construção civil em geral, vem sendo amplamente noticiado em jornais de âmbito nacional sobre o advento da pandemia ter gerado aumento no preço de muitos dos insumos utilizados pelas empresas que atuam na área da construção civil e infraestrutura, sendo de conhecimento de todos os interessados;

CONSIDERANDO que a pandemia do covid-19, assim como seus efeitos econômicos subsequentes, pode ser considerada como evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior, estranho ao risco do negócio empresarial;

CONSIDERANDO que tal volatilidade e oscilações de preço tem se agravado durante o vigente estado de calamidade pública provocado pela pandemia que assola o País e o Estado de Goiás, despertando de forma ainda mais veemente a necessidade de monitoramento periódico e sistemático por esta agência dos preços unitários dos insumos e materiais do mercado de construção civil e de infraestrutura de Goiás;

CONSIDERANDO o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados da Autarquia, com conseqüências imprevisíveis ao interesse público primário;

CONSIDERANDO a volatilidade observada na comercialização de combustíveis no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais; e

CONSIDERANDO a orientação do Acórdão nº 1466/2013 - Tribunal de Contas da União/Plenário de que eventuais acréscimos dos valores de preços unitários de determinados insumos, não configuram o desequilíbrio econômico-financeiro pela análise restrita da variação de preços apenas dos serviços ou insumos super-inflacionados, já que a avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço neste mesmo momento contratual.

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Denominações e definições

Art. 1º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I – Valor Total do Contrato Reequilibrado – VTR: Valor total resultante da proposta para reequilíbrio econômico-financeiro elaborados pela contratada e que serão submetidos a análise da GOINFRA para formalização em termo aditivo contratual.

II – Novos Preços Unitários Reequilibrados – NPR: São os preços unitários propostos que irão gerar o VTR;

III - Preços iniciais – PI: São os preços unitários vigentes ao contrato à época da data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º, sem aplicação de qualquer reajuste financeiro por periodicidade anual;

IV - Sistema Eletrônico de Informações – SEI: Trata-se do sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizado na GOINFRA;

V - BDI-PL – Sigla para identificar a parcela de lucro que compõem os Benefícios e Despesas Indiretas, não reduzido, constante do edital como paradigma da proposta de preço de respectiva licitação da obra/serviços;

VI - Curva ABC – Trata-se de um método criado a partir da teoria de Vilfredo Pareto utilizado para classificação e agrupamento de itens de serviço da planilha de custos do contrato que, com base no valor financeiro destes serviços, organizando-os em ordem decrescente de relevância financeira ao contrato;

VII - Grupo A da Curva ABC - consiste no rol de serviços contratuais do primeiro grupo da Curva ABC que financeiramente representam, quando somados, 80% do valor financeiro do saldo de contrato;

VIII - Valor Total do Saldo Contratual Reequilibrado – VTR-S: Valor total resultante da proposta para reequilíbrio econômico-financeiro elaborados pela contratada e que serão submetidos a análise da GOINFRA para formalização em termo aditivo contratual, porém levando-se em consideração somente os saldos de quantitativos contratuais de serviço no momento do pedido ou do evento de reequilíbrio realizado pela empresa contratada;

IX - Variação do Desequilíbrio Financeiro – VDF: É a variação entre o VTR-S quando comparado com o valor reajustado total da situação contratual vigente no momento do pedido de reequilíbrio, ou do evento, em percentual sob o estado de contratação vigente à época do pedido, ou do evento, em todos, levando-se em consideração somente os saldos de quantitativos contratuais de serviço no momento do pedido ou do evento de reequilíbrio realizado pela empresa contratada;

X - Insumos Expressivos – IEX: São os principais insumos que levaram a contratada a solicitar o pedido de reequilíbrio;

XI - Insumo Representante – IRE: São os insumos mais importantes das tabelas de preços da GOINFRA que sofrerão coleta de preços de forma direta ou indireta para formação da Tabela Simplificada de Preços da GOINFRA;

XII - Insumo Representado – IRO: São os insumos que, por sua relação, equivalência ou similaridade à algum Insumo Representante, não sofrerão coleta de preços e adotarão a mesma variação financeira ocorrida por seu Insumo Representante;

XIII - Data do Evento, ou Momento do Evento, ou Época do Evento: É a data referencial apresentada pela empresa contratada, em atendimento ao estabelecido pelo Art. 8, inciso I, alínea b desta portaria, que define o momento da ocorrência da quebra do equilíbrio do contrato em seu caso concreto, que deve estar compreendido pelo período de estado de calamidade pública provocado pela pandemia do covid-19 estabelecido por decreto estadual.

SEÇÃO II

Da Tramitação, Análises e Aprovação do VTR

Art. 2º Os cálculos referentes à VTR devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à GOINFRA, endereçados a Diretoria técnica-executiva cujo contrato esteja sob sua tutela.

Art. 3º A Diretoria técnica-executiva, cujo contrato esteja sob sua tutela, instruirá a solicitação de reequilíbrio em processo administrativo eletrônico autônomo no SEI.

Parágrafo único. Depois de exarados todos os procedimentos necessários à formalização do VTR, o processo administrativo eletrônico que trata o caput deste artigo deverá ser anexado ao processo base (Processo técnico de contratação) do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 4º A Gerência técnica-executiva da GOINFRA, ligada à Diretoria que o Art 3º se refere, através do Gestor de Contrato, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontar e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II – Caso não haja incorreções nos procedimentos de cálculos definidos nesta portaria, será analisado a admissibilidade conforme as condições estabelecidas pelos incisos I, II e III do Parágrafo Único do Art. 7º.

III – Não sendo admissível, o gestor de contrato manifestará sobre a condicionante desta Portaria que deu causa a não admissão.

IV - Sendo admissível, manifestado pelo gestor de contrato sobre o cumprimento ao estabelecido na Seção III desta Portaria, remeterá o processo à Gerência de Custos e Orçamentos de Obras da GOINFRA para análise dos novos preços unitários propostos para reequilíbrio da contratação - NPR;

V – Após manifestação favorável sobre a análise dos novos preços unitários propostos - NPR, citada pelo item anterior deste Artigo, os autos retornarão ao Gestor do Contrato que atestará sobre a conformidade dos cálculos com esta Portaria, caso permaneça mantida e admissível a Variação do Desequilíbrio Financeiro – VDF.

VI – Posterior ao ateste, o Gestor de Contrato encaminhará o processo à Diretoria respectiva para conhecimento e providências de formalização de termo aditivo contratual.

Art. 5º Finalizados os trâmites do Art. 4º, o processo será encaminhado à Procuradoria Setorial da GOINFRA para a análise jurídica individualizada deste órgão consultivo, que tratará principalmente sobre a completude da instrução processual e quanto à obediência ao ART 65, inciso II, “d” que trata do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Fica dispensado o encaminhamento à Procuradoria Setorial da GOINFRA para a análise jurídica individualizada, quando este órgão consultivo emitir parecer identificando-o como de efeitos gerais sobre a pauta definida neste artigo, o que regulará as providências necessárias para atendimento ao Art. 27º desta Portaria.

Art. 6º O Gestor de Contrato, com auxílio do fiscal administrativo, caso exista, monitorará e impulsionará o processo administrativo eletrônico em todas as suas fases até a devida aprovação e autorização da Presidência e sua formalização por Termo Aditivo contratual.

Parágrafo primeiro. O Fiscal Administrativo, caso exista servidor designado para tal função, dará assistência e assessoria ao Gestor de Contrato sobre o atendimento e conformidade ao cumprimento desta Portaria para a devida formalização do VTR.

SEÇÃO III

Dos documentos, das justificativas e das condicionantes para admissibilidade do VTR

Art. 7º. A instrução processual será regulada por esta Portaria quando forem comprovadas, através da formulação do pedido feito pela empresa contratada, que as oscilações de preço que formam o desequilíbrio de seu contrato foram geradas em função do estado de calamidade pública provocado pela pandemia do covid-19, ou de seus efeitos subseqüentes.

Parágrafo Único. A admissibilidade do pedido da empresa contratada, realizada pelo Gestor de Contrato, conforme inciso II do Art 4º, será realizada em três fases:

I – Admissibilidade formal, conforme Subseção III-1;

II - Admissibilidade pela suficiência de comprovações documentais de desequilíbrio, conforme Subseção III-2;

III – Admissibilidade pela variação contratual de desequilíbrio, ou VDF do saldo contratual, conforme Subseção III-3.

Subseção III-1

Da Admissibilidade Formal

Art. 8º. Para melhor instrução processual, o pedido da contratada constará a seguinte documentação, em ordem:

I - Ofício da contratada, cujo registro de protocolo estabelecerá a data do pedido, deverá conter:

- a - a devida justificativa de solicitação de reequilíbrio contratual nos moldes desta Portaria;
- b - a definição se os cálculos de desequilíbrio se referenciam à data do evento ou à data do pedido, parametrizando o marco temporal de cálculo desta portaria, e;
- c - os demais documentos em anexo.

II - Relação de Insumos Expressivos - IEX, que relacionará os principais insumos que levaram a contratada a solicitar o pedido de reequilíbrio, inclusive suas variações, conforme inciso III do parágrafo primeiro do Art. 10;

III - Composições de custo de serviços do saldo contratual com a demonstração da caracterização do insumo como expressivo, demonstrando o atendimento ao inciso III do Art. 12;

IV - Curva ABC de serviços, como destaque e somatório dos serviços impactados pelos Insumos Expressivos - IEX, demonstrando o atendimento ao inciso IV do Art. 12;

V - Apresentação da comprovação documental da variação de preços dos Insumos Expressivos - IEX conforme o Art. 10;

VI - Apresentação das planilhas de preço contratual com os devidos reajustes de direito da situação contratual vigente, independente se já formalizados, mas que sejam de expectativa de direito do referido contrato.

VII - Apresentação das planilhas de custo do valor total proposto para reequilíbrio econômico-financeiro - VTR, destacando em colunas próprias:

- a) os preços unitários propostos – NPR obedecendo ao Art. 16, evidenciando o deságio de proposta e a dedução de 50% (cinquenta por cento) do BDI-PL;
- b) O saldo de quantitativos na data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º.

VIII - Apresentação do comparativo estabelecido pelo Art. 13.

Parágrafo Primeiro. Para admissão da análise do cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro por esta Portaria, o ofício a que se refere o Inciso I deste artigo deve conter a devida justificativa que caracterize o pleito dentro do cenário estabelecido pelo Art. 7º.

Parágrafo Segundo. Desde que a relação de Insumos Expressivos - IEX, citado inciso II deste artigo, obedeça aos condicionantes estabelecidos nesta Portaria pelo Art. 10, as documentações citadas pelo Inciso V deste artigo podem se limitar a apenas estes insumos, ou até mesmo a um único insumo.

Subseção III-2**Da Admissibilidade pela suficiência de comprovações documentais de desequilíbrio;**

Art. 9º. Com objetivo de delimitar a documentação necessária e aumentar a eficiência operacional-administrativa das demandas de análise e formalização do VTR desta Portaria, será suficiente a comprovação das variações de preço somente de Insumos Expressivos – IEX para a realização do reequilíbrio global do contrato.

Art. 10. A comprovação documental da variação de preços dos Insumos Expressivos – IEX, a que se refere o inciso V do Art. 8º, deverá comprovar que foi durante o período de estado de calamidade pública provocado pela pandemia do covid-19 estabelecido por decreto estadual que ocorreu a oscilação de preços que levou o desequilíbrio contratual, devendo utilizar para tanto a demonstração de notas fiscais, ou pesquisa de mercado, ou de preços unitários obtidos por tabelas referenciais.

Parágrafo Primeiro. Com objetivo de evidenciar que o momento da oscilação de preços do(s) insumo(s) ocorreu durante o período de estado de calamidade pública provocado pela pandemia, as comprovações referenciadas obtidas pelas notas fiscais, ou pesquisa de mercado, ou preços unitários obtidos por tabelas referenciais deverão sempre apresentar dois momentos fundamentais, antes e depois das oscilações de preço, e obedecer aos seguintes condicionantes:

I - Notas fiscais, ou pesquisa de mercado, ou preços unitários obtidos por tabelas referenciais de períodos anteriores à oscilação de preços, permitido, para fins deste inciso, documentações datadas a partir de novembro de 2019, mas anterior à ocorrência do desequilíbrio;

II - Notas fiscais, ou pesquisa de mercado, ou preços unitários obtidos por tabelas referenciais à época da apresentação do pedido de VTR, ou posteriores ao evento, já ocorrido o desequilíbrio;

III – Sejam por notas fiscais ou pesquisa de mercado, sejam por preços unitários obtidos por tabelas referenciais, as variações obtidas devem ser superiores aos reajustes contratuais por índices inflacionários contratuais do mesmo período;

IV - O momento que ocorre a variação percebida pela comparação dos documentos apresentados conforme inciso I e II deste artigo deve compreender o período de estado de calamidade pública provocado pela pandemia do covid-19 estabelecido por decreto estadual;

Parágrafo Segundo. As notas fiscais e pesquisas de mercado podem tratar de documentos emitidos ou endereçados à outras empresas do ramo desde que reflita as condições do mercado goiano para a execução da referida obra ou serviço.

Parágrafo Terceiro. Estas notas fiscais ou pesquisas de mercado deverão se referir a um quantitativo dos Insumos Expressivos - IEX não inferior a 1,0% (um) do quantitativo do saldo contratual necessário a conclusão do contrato.

Art. 11. A empresa contratada escolherá qual insumo, ou quais insumos, serão considerados Insumos Expressivos - IEX ao seu contrato e que serão utilizados para fundamentar as condições estabelecidas pelo Art. 9º por notas fiscais, ou pesquisa de mercado, ou preços unitários obtidos por tabelas referenciais.

Art. 12. Caracteriza-se por Insumos Expressivos - IEX ao respectivo contrato e são condicionantes para a escolha descrita pelo Art. 11:

I - Os insumos devem ser considerados expressivos para análise de reequilíbrio ao contrato, para tanto deve ser atendido conjuntamente os incisos III e IV deste artigo;

II - Cada insumo relacionado apresentará individualmente sua análise de relevância, de acordo com o inciso III deste artigo;

III – Para ser considerado expressivo, o insumo deverá sozinho representar mais de 4,0% (quatro) da composição de custo de serviço que integre o Grupo A da Curva ABC dos saldos de quantitativos dos serviços contratados;

IV – Para ser considerado de impacto expressivo ao contrato, a soma financeira dos serviços impactados por todos os Insumos Expressivos - IEX relacionados deve ser superior a 8,0% (oito) do valor de contrato a preços iniciais da contratação (PI), utilizando-se do saldo de quantitativos contratuais à época da data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º.

Parágrafo Primeiro. As considerações para adoção dos Insumos Expressivos - IEX se referenciarão aos Preços Iniciais de contrato, relacionando os percentuais descritos ao valor de custo das composições de preço, e não pelos valores propostos para reequilíbrio-econômico.

Parágrafo Segundo. Os Insumos Expressivos - IEX que integram serviços auxiliares dentro de composições de serviço, ou decomposições de custo de equipamentos, cuja composição não foi apresentada no processo licitatório durante a apresentação da proposta, adotar-se-á a mesma proporção estabelecida para composições da tabela de preços da GOINFRA vigente à época da apresentação da proposta.

Subseção III-3

Da Admissibilidade pela Variação do Desequilíbrio Financeiro – VDF;

Art. 13. Em relação somente aos saldos de quantitativos contratuais de serviço na data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º., os valores propostos de NPR aplicados para formação do VTR-S serão comparados com o saldo de quantitativos com os valores totais de reajuste da situação contratual vigente na data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se ao valor total da situação contratual vigente na data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º, os reajustes de expectativa de direito da contratada.

Parágrafo Segundo. Em atendimento ao Art. 29 e em coerência ao Parágrafo Segundo do Art. 16, ambos desta portaria, são excluídos do cálculo do VDF e portanto do comparativo regulado por este artigo, os itens referentes aos ligantes betuminosos já regulados por portaria específica.

Art. 14. Somente ocorrerá a admissibilidade do pedido de reequilíbrio caso a comparação descrita pelo Art. 13 resultar em Variação do Desequilíbrio Financeiro – VDF superior à 50% (cinquenta por cento) parcela de Lucro do Benefício e despesas indiretas que consta do edital como paradigma da proposta de preço de respectiva licitação da obra/serviços - BDI-PL.

Parágrafo Único. Para admissibilidade, a VDF deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento) do BDI-PL.

SEÇÃO IV

Do cálculo do Reequilíbrio Contratual;

Art. 15. A proposta de valor contratual total de reequilíbrio econômico-financeiro - VTR - será a soma dos seguintes valores:

I – Dos somatórios do total medido e seus reajustes anteriores à data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º;

II – Do somatório dos preços unitários propostos pela contratada - NPR aplicados aos saldos de quantitativos contratuais de serviço na data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º.

Art. 16. Ocorrerá a substituição dos valores de preços unitários vigentes no contrato à data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º, pelos valores dos novos preços unitários propostos para reequilíbrio da contratação - NPR.

Parágrafo Primeiro. Os valores propostos pela contratada para preços unitários de reequilíbrio econômico-financeiro – NPR somente serão aplicados aos saldos de quantitativos contratuais de serviço na data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º.

Parágrafo Segundo. Admissível o reequilíbrio contratual, as alterações de preço unitário abrangerão todos os serviços de saldo de contrato, exceto aos ligantes betuminosos.

Art. 17. Os preços unitários propostos – NPR não poderão ser superiores ao preço da tabela de preços da vigente na agência à data de reequilíbrio definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º, aplicado o deságio da proposta de licitação sobre todos os preços unitários de contrato, incluindo também a dedução de 50% (cinquenta por cento) do BDI-PL.

Parágrafo Primeiro. Os preços unitários de serviços que não estão contemplados pelo rol de serviços da agência serão atualizados por meio de outras tabelas de referência, cotações no mercado ou atualização por índices oficiais, seguindo esta ordem de preferência.

Art. 18. As Gerências de Cadastro e Medições das respectivas Diretorias registrarão em separado os saldos de quantitativos e seus novos preços unitários - NPR.

Art. 19. Depois de formalizado o VTR, os novos preços unitários ali estabelecidos – NPR aplicam-se às medições ocorridas após a data definida pela alínea b do inciso I do Art. 8º.

SEÇÃO V

Do monitoramento sistemático do mercado de construção e infraestrutura

Art. 20. As atualizações gerais das tabelas de preços da GOINFRA ocorrerão por determinação da Diretoria de Planejamento desta agência quando entender que há condições operacionais para atendimento da demanda.

Art. 21. Buscando o melhor monitoramento do mercado de construção e infraestrutura, enquanto vigente o estado de calamidade pública provocado pela pandemia ao Estado de Goiás, ou ainda vigentes seus efeitos econômicos subsequentes, estabelecidos por Decreto Estadual, ocorrerá a atualização simplificada da tabela de preços da GOINFRA a cada três meses, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22. A atualização simplificada dos preços unitários dos insumos que compõem as tabelas de custos simplificada da agência, para obediência do artigo anterior, ocorrerão por coleta direta de preços, coleta indireta de preços e indexação entre insumos representantes e insumos representados.

Parágrafo Primeiro. O Anexo Único (000021850513) apresenta o rol de insumos de coleta direta de preços que serão cotados por pesquisa de mercado, realizada nos mesmos moldes da coleta da atualização geral das tabelas de preços da agência.

Parágrafo Segundo. O Anexo Único (000021850513) apresenta também o rol de insumos de coleta indireta de preços que serão obtidos pela variação do preço unitário, de igual período de intervalo de tempo, coletados pela pesquisa em tabela de insumos do SINAPI ou SICRO, a depender da característica do insumo e conforme identificado no Anexo Único.

Art. 23. Os meses Mf e Mi são os meses de referência para variação em coleta indireta de preços pela pesquisa nas tabelas SINAPI ou SICRO serão:

I - Mf – é o mês da última tabela referência disponível nas fontes oficiais (SINAPI ou SICRO);

II - Mi – é o mês precedente ao Mês - Mf, citado no item anterior, cujo intervalo seja o mesmo período de intervalo de tempo necessário para a atualização da tabela em elaboração oficiais (SINAPI ou SICRO);

III - A variação por coleta indireta de preços pela pesquisa nas tabelas SINAPI ou SICRO é obtida pela relação entre o preço coletado em Mf pelo preço coletado em Mi.

Parágrafo Único. O período de intervalo de tempo para cálculo de variação obtido na coleta indireta de preços pela pesquisa nas tabelas SINAPI ou SICRO será o mesmo período de intervalo de tempo necessário para a atualização da tabela simplificada em elaboração.

Art. 24. Os insumos de coleta direta de preços e os insumos de coleta indireta de preços constituem o elenco de insumos representantes.

Parágrafo Primeiro. Cada insumo representante terá seu rol de insumos representados, conforme o Anexo Único.

Parágrafo Segundo. Os insumos representados serão atualizados pela indexação à mesma variação de preços ocorrida por seu insumo representante.

Art. 25. Os insumos que devido a baixa utilização em orçamentos de obras, ou por comumente serem de baixa relevância financeira em contratos de obra em geral, e que não foram considerados representados por nenhum insumo representantes, serão atualizados pelos índices oficiais de inflação do setor (INCC ou IGP-DI, conforme o caso), e apresentados pelo Anexo Único.

Parágrafo Único. Os meses de referência para a variação tratada neste artigo serão os mesmos dos incisos do Art. 23 desta Portaria, porém se referindo às fontes oficiais de índices do INCC ou IGP-DI.

Art. 26. A data-base da tabela simplificada em elaboração será a data-base dos insumos de coleta direta de preços.

SEÇÃO VI

Do Termo Aditivo

Art. 27. Todos os pleitos de VTR requerido pelas empresas executoras, ou em atendimento ao Art. 30, deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Sendo formalizada a solicitação de reequilíbrio nos moldes desta Portaria, em atendimento ao Art. 27, a data-base de continuidade do referido contrato passa a ser a data-base estabelecida para a tabela da agência que referenciou os cálculos de reequilíbrio, orientando a partir de então a referência de periodicidade anual para os reajustes contratuais ordinários.

Art. 29. Esta Portaria não se aplica aos preços unitários de ligantes betuminosos, pois possuem regulação em portaria específica, incluindo data-base própria para seus preços unitários.

Art. 30. Após admissão do primeiro pleito de reequilíbrio orientado por esta Portaria, de ofício e a cada 4 meses, o gestor de contrato deverá novamente realizar nova análise de reequilíbrio, dispensada a análise de Admissibilidade Formal, Subseção III-1 desta Portaria, e de Análise de suficiência de comprovações documentais de desequilíbrio, Subseção III-2 desta Portaria.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á aos saldos contratuais os procedimentos da Subseção III-3, nos momentos definidos neste artigo, e obtendo a variação admissível, realizar-se-á novamente novo cálculo de VTR.

Art. 31. Após formalizado o VTR, os cálculos de reflexo financeiro para futuras adequações de projeto em fase de obras não considerarão os acréscimos financeiros provenientes do VTR, assim como sempre não são considerados os acréscimos financeiros provenientes de reajustes por periodicidade anual.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos para os cálculos de reflexo financeiros contratuais decorrentes de acréscimos e supressões de serviço em adequações de projeto, em contratos que já sofreram reequilíbrio contratual, VTR ou REF, serão regulados por normativo próprio.

Parágrafo Segundo. O estabelecido neste artigo se aplica também às parcelas de REF reguladas pela Portaria nº 138/2021 - GOINFRA, referente aos materiais betuminosos.

Art. 32. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela respectiva Diretoria da GOINFRA e as alterações necessárias nesta Portaria submetidas à aprovação da Presidência da GOINFRA.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alcançando todos os contratos vigentes no âmbito da GOINFRA.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

ANEXO ÚNICO



GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Relatório de Preço de Materiais

Cód. Auxiliar	Material	Unid.	Atualização Simplificada
	MATERIAIS		
10069	AÇO CA - 50	Kg	Coleta direta
10400	ADESIVO FIXADOR PARA HIDROSSEMEADURA - GOMA XANTANA	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10097	ADITIVO PLASTIFICANTE E RETARDADOR	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10402	ADUBO FÓSFORO (30%)	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10000	ADUBO NPK	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10404	ADUBO ORGÂNICO	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10403	ADUBO POTASSIO	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10115	ANCORAGEM P/ CABO 12V D=1/2" - MAC (CONJUNTO)	un	Indexação
10116	ANCORAGEM P/ CABO 12V D=5/8" - MAC (CONJUNTO)	un	Indexação
10113	ANCORAGEM P/ CABO 6V D=1/2" - MAC (CONJUNTO)	un	Indexação
10114	ANCORAGEM P/ CABO 6V D=5/8" - MAC (CONJUNTO)	un	Indexação
11001	APARELHO DE NEOPRENE FRETADO	dm3	Coleta indireta + IGP-DI
10089	APOIO DO PORTA BIT FRESADORA W 200	un	Indexação
11002	ARAME GALVANIZADO Nº 10	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10002	ARAME LISO	m	Coleta indireta + IGP-DI
11003	ARAME RECOZIDO	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10081	AREIA - COMERCIAL (AC)	m3	Coleta direta
10104	BAINHA METÁLICA D=55,0mm - MAC	m	Coleta indireta + IGP-DI
10105	BAINHA METÁLICA D=60,0mm - MAC	m	Coleta indireta + IGP-DI
10106	BAINHA METÁLICA D=70,0mm - MAC	m	Coleta indireta + IGP-DI
10107	BAINHA METÁLICA D=80,0mm - MAC	m	Coleta indireta + IGP-DI
10091	BIT P/ FRESADORA W 200	un	Coleta indireta + IGP-DI
10365	BITS P/ RECICLADORA	un	Coleta indireta + IGP-DI
10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	un	Indexação
10004	BLÖKRET 8CM FCK 22 MPA	m2	Coleta indireta + IGP-DI
10109	BOMBA ELETR P/INJEÇÃO DE NATA - MAC	h	Indexação
10108	BOMBA HIDRÁULICA ALTA PRESSÃO - MAC	h	Indexação
10082	BRITA - COMERCIAL (BC)	m3	Coleta direta
10093	BRITA PÓ DE PEDRA (BC)	m3	Indexação
11007	CABO DE AÇO D = 6,3 mm	m	Coleta indireta + IGP-DI
11008	CAIBRÓS DE 7,5 CM X 7,5 CM	m	Coleta indireta + IGP-DI
10009	CAL HIDRATADA	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
11010	CHAPA COMPENSADA PLAST. 17 MM	m2	Coleta indireta
11009	CHAPA COMPENSADA RESINADO 12 MM	m2	Coleta indireta + IGP-DI
10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	Kg	Coleta direta
10011	COLA POLIESTER	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10025	COMPENSADO RESINADO - 10 mm	m2	Coleta indireta + IGP-DI
10013	CORDEL DETONANTE NP 10	m	Coleta indireta + IGP-DI
10102	CORDOALHA CP-190 RB	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
11015	COROA DIAMANTADA	un	Indexação
10083	COROA PARA PERFURATRIZ DE ESTEIRA	un	Indexação
10014	DEFENSA METÁLICA	m	Coleta indireta + IGP-DI
11016	DESMOLDANTE P/ FORMA	l	Coleta indireta + IGP-DI
10015	DINAMITE GELATINA 60%	Kg	Indexação
10401	ENXOFRE	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10016	ESPOLETA COMUM Nº 8	un	Coleta indireta + IGP-DI
10018	ESTÓPIM	m	Coleta indireta + IGP-DI
10020	FILLER	Kg	Coleta indireta + IGP-DI
10022	FIXADOR DE PINTURA A CAL	l	Coleta indireta + IGP-DI
10026	GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO (GRAMATURA 240 G/M2)	m2	Coleta indireta + IGP-DI
11040	GEOTÊXTIL NÃO-TECIDO AGULHADO (GRAMATURA 300 G/M2)	m2	Indexação
10024	GRAMA EM PLACAS	m2	Coleta indireta + IGP-DI
10196	GUINDASTE 120 T - MÍNIMO 10H/DIA	h	Indexação
10193	GUINDASTE 30 T - MÍNIMO 10H/DIA	h	Indexação
10194	GUINDASTE 60 T - MÍNIMO 10H/DIA	h	Indexação

10195	GUINDASTE 90 T - MINIMO 10H/DIA	h	Indexação
10086	HASTE PARA PERFURATRIZ DE ESTEIRA	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	m3	Coleta direta
10112	INTERPLAST N OU EQUIVALENTE	Kg	Indexação
10098	ISOPOR 5CM DE ESPESURA	m2	Coleta Indireta + IGP-DI
10085	LUVIA PARA PERFURATRIZ DE ESTEIRA	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10110	MACACO P/PROTENÇÃO - MAC 7	h	Indexação
11020	MADEIRA ROLIÇA 10 A 12 CM	m	Coleta Indireta + IGP-DI
10406	MATERIAL FORMADOR DE CAMADA PROTETORA DE HIDROSSEMEADURA	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
11023	MATUPIM (ESPOLETA + ESTOPIM)	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10027	MICROESFERAS DROP-ON	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
10029	MOURÃO DE MADEIRA DE 2,10 M D= 10CM	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10030	MOURÃO DE MADEIRA DE 2,80 M D= 15 CM	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10031	MUDA DE ARVORE H=1,0m	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
11024	PARAFUSO	un	Coleta Indireta
10033	PARALELEPIPEDO	un	Indexação
10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA	m3	Coleta direta
10094	PEDRISCO	m3	Coleta direta
10036	PELÍCULA REFLETIVA GT 7ANOS	m2	Indexação
10037	PERFIL METÁLICO RIGIDO EM C	m	Indexação
10078	PLACA EM CHAPA DE ALUMÍNIO 2MM	m2	Indexação
10039	PLACA EM CHAPA Nº16 C/ PINT. ELETR.	m2	Indexação
10040	PLACA SINAL (CHAPA Nº16)SEMI-ACABADA	m2	Indexação
10041	PÓ CALCÁRIO	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
10042	PONTALETE EM MAD. LEI (8,0X8,0CM)TRATADO	m	Indexação
10043	PONTALETE P/ BALIZADOR	m	Indexação
11021	PONTALETES D= 20 CM (TRONCO P/ ESCORAMENTO)	m	Indexação
11017	PONTALETES D=15 cm	m	Coleta Indireta + IGP-DI
10090	PORTA BIT P/ FRESADORA W 200	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	un	Coleta Indireta + IGP-DI
11038	PRANCHA (TABUA) 2,5 X 15	m	Coleta Indireta + IGP-DI
11026	PRANCHÃO - 5,0 CM X 30,0 CM	m	Indexação
11027	PRANCHÃO 6 X 16	m	Indexação
10044	PREGO	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
10084	PUNHO PARA PERFURATRIZ DE ESTEIRA	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10101	PURGADOR	un	Coleta Indireta
10087	RETARDADOR DE CORDEL	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10045	RIPAS DE 2,5CM X 5,0CM	m	Coleta Indireta + IGP-DI
10047	SACO DE POLIPROPILENO 50kg - SACO RAFIA	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10048	SARRAFO	m	Coleta Indireta + IGP-DI
10049	SEMENTES PARA HIDROSSEMEADURA	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
10088	SERIE DE BRÔCAS S-12 D=22mm	un	Coleta Indireta + IGP-DI
10050	SOLVENTE	l	Coleta Indireta + IGP-DI
11037	TABUA 1 X 6	m	Indexação
11030	TABUA DE 30	m	Coleta Indireta + IGP-DI
10051	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	un	Indexação
10052	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL	un	Indexação
10053	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL	un	Indexação
10054	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL	un	Indexação
11031	TAMBOR DE 200 L	un	Indexação
10056	TELA DE AÇO REVEST. PVC P/ GABIÕES (0,30M) - TIPO COLCHÃO	m3	Coleta Indireta + IGP-DI
10057	TELA DE AÇO REVEST. PVC P/ GABIÕES (0,50M) - TIPO CAIXÃO	m3	Coleta Indireta + IGP-DI
10055	TELA DE AÇO REVEST. PVC P/ GABIÕES (1,00M) - TIPO CAIXÃO	m3	Coleta Indireta + IGP-DI
11049	TELA SOLDADA NERVURADA Nº 246	m2	Coleta Indireta + IGP-DI
10058	TERMOPLÁSTICO (BRANCO OU AMARELO)	Kg	Coleta Indireta + IGP-DI
11036	TIUOLO COMUM	un	Coleta Indireta
11032	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	l	Coleta Indireta + IGP-DI
10059	TINTA PARA PRE-MARCAÇÃO	l	Coleta Indireta + IGP-DI
10061	TINTA REFLETIVA ACRÍLICA	l	Coleta Indireta + IGP-DI

10210	TRANSPORTE DE GUINDASTE 120 T - KM RODADO	Km	Indexação
10207	TRANSPORTE DE GUINDASTE 30 T - KM RODADO	Km	Indexação
10208	TRANSPORTE DE GUINDASTE 60 T - KM RODADO	Km	Indexação
10209	TRANSPORTE DE GUINDASTE 90 T - KM RODADO	Km	Indexação
11043	TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 0,40 M - PA1	m	Indexação
10062	TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 0,60 M - PA1	m	Indexação
10063	TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 0,80 M - PA1	m	Indexação
10064	TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 1,00 M - PA1	m	Indexação
10065	TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 1,20 M - PA1	m	Indexação
10066	TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 1,50 M - PA1	m	Indexação
10079	TUBO DRENO PEAD CORRUGADO PERFURADO D=100mm	m	Coleta Indireta + IGP-DI
10068	TUBO PERFURADO PVC 100 MM	m	Indexação
10103	TUBO PLÁSTICO PARA PURGADORES	m	Indexação
11033	TUBO PVC 100 MM	m	Coleta Indireta
11039	VIGOTA 6 X 16	m	Coleta Indireta + IGP-DI

*Obs.: A indexação da coleta indireta pelo IGP-DI faz-se necessária pois o preço do DNIT é de janeiro, data base com 6 meses de diferença da tabela Goinfra.

SCO - Sistema de Custos e Orçamentos



GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Relatório de Preço de Mão-de-Obra

Cód. Auxiliar	Mão-de-Obra	Atualização Simplificada
	MÃO DE OBRA	
20003	AJUDANTE	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20018	ARMADOR	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20014	BLASTER	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20016	CARPINTEIRO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
21025	CAVOUQUEIRO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20002	ENCARREGADO DE SERVIÇO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
21009	FURADOR AC	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20013	GREDISTA	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20021	MARTELEIRO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20015	MONTADOR	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20027	MOTORISTA DE CAMINHÃO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20028	MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20001	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20029	OPERADOR DE BETONEIRA	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20006	OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20004	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20000	OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20026	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20008	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20017	PEDREIRO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20019	PINTOR	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
21019	POCEIRO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
21016	POCEIRO OPERADOR DE GUINCHO PARA TCA	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20023	RASTELEIRO	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
20031	SERVENTE	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)
21021	SONDADOR	Coleta Indireta (DNIT / CAGED)

SCO - Sistema de Custos e Orçamentos



GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Relatório de Preço de Equipamentos

Código	Cód. Auxiliar	Equipamento	Atualização Simplificada
		EQUIPAMENTO	
30022	30022	AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO C/ CALDEIRA	Indexação
113552	30125	BATE ESTACAS HIDRÁULICO MONTADO EM CAMINHÃO PARA DEFENSA	Coleta Indireta + IGP-DI
30031	30031	BETONEIRA DE 320L - DIESEL	Indexação
30032	30032	BETONEIRA DE 320L - ELÉTRICA	Indexação
30050	30050	CAMINHÃO APLICADOR DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO	Coleta Indireta + IGP-DI
30037	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	Coleta Indireta + IGP-DI
30036	30036	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	Coleta Indireta + IGP-DI
30035	30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15 T	Coleta Indireta + IGP-DI
113553	30120	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE CIMENTO	Coleta Indireta + IGP-DI
102868	31062	CAMINHÃO MUNCK	Coleta Indireta + IGP-DI
30053	30053	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMEADURA	Coleta Indireta + IGP-DI
30049	30049	CAMINHÃO PARA PINTURA A FRIO COM DEMARCADOR DE FAIXAS	Coleta Indireta + IGP-DI
109270	30105	CAMINHÃO PRANCHA	Coleta Indireta + IGP-DI
30040	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	Coleta Indireta + IGP-DI
30039	30039	CAMINHÃO TANQUE 6.000L	Coleta Indireta + IGP-DI
30021	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	Coleta Indireta + IGP-DI
102858	31012	CAMPANULA AR COMPRIMIDO C/ ACESS.	Coleta Indireta + IGP-DI
30010	30010	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE	Indexação
30007	30007	CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 950 H OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30033	30033	CARRINHO DE MÃO 80L	Coleta Indireta + IGP-DI
102862	31018	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA	Coleta Indireta + IGP-DI
30048	30048	COMPACTADOR MANUAL COM SOQUETE VIBRATÓRIO	Coleta Indireta + IGP-DI
30026	30026	COMPRESSOR DE AR 295 PCM	Coleta Indireta + IGP-DI
30027	30027	COMPRESSOR DE AR 340 PCM	Coleta Indireta + IGP-DI
30018	30018	DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL	Coleta Indireta + IGP-DI
30011	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
100526	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
113554	30115	EXTRUSORA PARA MEIO FIO DE CONCRETO	Coleta Indireta + IGP-DI
30045	30045	FABRICA DE PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO - GUARDA-CORPO	Coleta Indireta + IGP-DI
30019	30019	FRESADORA A FRIO - W 200 OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30013	30013	GRADE DE DISCO - 24X24	Coleta Indireta + IGP-DI
30043	30043	GRUPO GERADOR 145 / 160 KVA	Coleta Indireta + IGP-DI
30044	30044	GRUPO GERADOR 2,5 / 3,0 KVA	Coleta Indireta + IGP-DI
30042	30042	GRUPO GERADOR 36 / 40 KVA	Coleta Indireta + IGP-DI
102859	31013	GUINCHO / TALHA MANUAL - 3 T	Coleta Indireta + IGP-DI
30028	30028	MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR - AR COMPRIMIDO (25kg)	Coleta Indireta + IGP-DI
30052	30052	MARTELETE PERFURADOR / ROMPEDOR - ELÉTRICO	Coleta Indireta + IGP-DI
101591	30058	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS - COM VASSOURA DE 1,8 m	Coleta Indireta + IGP-DI
30046	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
102860	31015	MOTOSERRA	Coleta Indireta + IGP-DI
30029	30029	PERFURATRIZ SOBRE ESTEIRAS - CRAWLER DRILL OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
109269	30101	RECICLADORA DE PAVIMENTO À FRIO - CATERPILLAR RM-500 OU EQUIVALENTE	Indexação
30008	30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30015	30015	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO - 27 T	Coleta Indireta + IGP-DI
30012	30012	ROLO LISO TÂNDEN - 6/8 T - CA-150 OU EQUIVALENTE	Indexação
30014	30014	ROLO LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - CS533 E OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30009	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30047	30047	SERRA CIRCULAR 12" COM BANCADA	Coleta Indireta + IGP-DI
102861	31017	SONDA ROTATIVA COM ACESSÓRIOS (INCLUI MOTOBOMBA)	Indexação
30020	30020	TANQUE DE ESTOCAGEM ASFALTO (30.000L)	Coleta Indireta + IGP-DI
30005	30005	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30006	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	Coleta Indireta + IGP-DI
30001	30001	TRATOR ESTEIRA COM LÂMINA - CAT D8 OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30002	30002	TRATOR ESTEIRAS COM ESCARIFICADOR - CAT D8 OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI
30000	30000	TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	Coleta Indireta + IGP-DI

103870	30059	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - Komatsu: D41E-6 OU EQUIVALENTE	Indexação
30025	30025	USINA DE ASFALTO A QUENTE : DMC-2 - 40/60 T/H	Indexação
30016	30016	USINA MISTURADORA DE SOLO 300 t/h	Coleta Indireta + IGP-DI
30041	30041	USINA MÓVEL DE LAMA ASFÁLTICA	Indexação
30030	30030	USINA MÓVEL PARA MICRO REVESTIMENTO	Coleta Indireta + IGP-DI
30024	30024	USINA PRÉ-MISTURADO A FRIO 60 t/h	Coleta Indireta + IGP-DI
30017	30017	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL	Coleta Indireta + IGP-DI
30034	30034	VIBRADOR DE IMERSÃO - D = 35 mm	Coleta Indireta + IGP-DI
30023	30023	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	Coleta Indireta + IGP-DI

*Obs.: A indexação da coleta indireta pelo IGP-DI faz-se necessária pois o preço do DNIT é de janeiro, data base com 6 meses de diferença da tabela Goifra.

SCO - Sistema de Custos e Orçamentos

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 02 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 16/07/2021, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022132651** e o código CRC **F6B4F9DC**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Referência: Processo nº 202100036007406



SEI 000022132651